



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 112 /2020-SAD.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 16 / 09 / 20 20	
Cuiabá, 09 de setembro de 2020.	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOÃO BATISTA DO SINDSPEN**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 32/2020, que “Acréscenta dispositivos à Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005”,** conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 106, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei Complementar nº 32/2020**, que "*Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 18 de agosto de 2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei em comento, pelos seguintes motivos, os quais corroboro integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por interferir na estrutura administrativa organizacional da Administração Pública e por criar atribuições a órgão estadual: Invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública - Ofensa aos artigos 39, parágrafo único, II, "c", e 66, V, ambos da Constituição Estadual;
- Inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio da razoabilidade, haja vista que busca instituir, de forma mais restrita e menos benéfica, determinação legal já existente na Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei Complementar nº 32/2020**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de setembro de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020.

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º ao art. 10 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art.10 (...)
(...)

§ 5º O Poder Executivo poderá antecipar ou prorrogar, por meio de decreto, o período previsto no § 2º em casos de calamidade pública ou situação de emergência devidamente reconhecidas pelo Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de agosto de 2020.


Deputado Eduardo Botelho - Presidente


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário